

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 014/2017

CONCORRÊNCIA

Objeto: *Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidências tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIPs (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.*

PERGUNTA 6: A proponente precisa estar inscrita no CRC ou CRA ou CORECON? Não basta a inscrição do responsável técnico?

RESPOSTA 6: Ver item 9.1.2 do Edital em conformidade com o artigo 30, inciso I da Lei nº 8.666/93.

PERGUNTA 7: Caso a proponente não possua inscrição no CRC ou CRA ou CORECON, será automaticamente excluída da relação de licitantes?

RESPOSTA 7: Não. A verificação da regularidade da inscrição transcorrerá na fase de análise da Qualificação Técnica, constante da fase de Habilitação. A ausência da apresentação da documentação ocasionará na inabilitação da licitante.

PERGUNTA 8: Os certificados/atestados de comprovação da prestação de serviços, pode ser do (a) responsável técnico ou somente da proponente?

RESPOSTA 8: Nos Termos do item 9.1.2, inciso II do Edital, os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e CNPJ da proponente.

PERGUNTA 9: Os certificados/atestados de comprovação da prestação de serviços devem estar cadastrados no CRC ou CRA ou CORECON?

RESPOSTA 9: Sim, quando for o caso de o Conselho competente realizar o cadastro, conforme item 9.1.2, inciso II, alínea “a” do Edital.

PERGUNTA 10: No item 8.2 do anexo I, consta nos itens da formula de aferição da metodologia de cálculo da proposta técnica, limitações máximas de pontuação em cada item, poderia informar de que se trata e como serão aplicadas as limitações de pontuação indicadas no referido item. 8.2. A Pontuação da Proposta Técnica (PPT) máxima será 70 pontos, que se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PPT = A + B + C + D + E$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

A = Pontuação da Experiência da empresa (máximo 8 pontos)

B = Pontuação de atuação no Setor Público (máximo 16 pontos)

C = Pontuação de atuação em empresas de grande porte (máximo 16 pontos)

D = Pontuação do Responsável Técnico - Experiência Máxima (máximo 16 pontos)

E = Pontuação da Equipe Técnica (máximo 8 pontos)

RESPOSTA 10: Trata-se da comprovação da competência técnica das concorrentes. As pontuações da Proposta Técnica serão apuradas segundo cada um dos atestados e certidões indicadas pela concorrente, conforme preceitua o item 7.1 do referido anexo I, até o limite máximo previsto pelo item 8.2, corrigido em novo edital, haja vista sua somatória não coincidir com o limite previsto. Ou seja, mesmo que apresente comprovantes que proporcionem notas superiores ao limite, o cômputo final ficará limitado à pontuação máxima do edital, que pode chegar a 70 pontos, distribuídos pelos cinco critérios para avaliação da proposta técnica.

PERGUNTA 11: No item 12 do anexo I do edital está especificada que a forma de pagamento de honorários será por êxito em percentual sobre o valor econômico auferido pela Valec, resultante das compensações lançadas em GFIP. Ocorre que algumas situações decorrentes de recuperação de créditos de contribuições previdenciárias necessitam de proposição de medidas judiciais para sua efetivação, notadamente nos casos em que não há decisões definitivas dos tribunais superiores a respeito, ou nos casos de discussão de matéria de fato (na revisão do indicador FAP por exemplo). Nestes casos as licitantes serão responsáveis pela proposição das medidas judiciais necessárias á efetivação do direito à compensação? A Valec outorgará procuração para proposição das ações judiciais? Quando serão feitos os pagamentos dos serviços de recuperação tributária decorrentes de ações judiciais, após a auditoria de levantamento dos valores ou somente após o trânsito em julgado das ações?

RESPOSTA 11: O item 10.6.4 do Anexo I – Termo de Referência prevê que a contratada está obrigada a “ **Assessorar** com relação aos *Procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da Valec para eventuais esclarecimentos* com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes”. E, ainda assim, o item 6.4 do mesmo anexo define que “Cabe à CONTRATADA a **obrigação de atuar conjuntamente na defesa da VALEC** caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei”.

A recuperação de crédito objeto da presente licitação, não vislumbra compensações e/ou restituições decorrentes de discussões judiciais e/ou administrativas. Devendo ser pautada sobre questões já reconhecidas pela Receita Federal do Brasil e não controversas.

Deverá ser observada a descrição geral do trabalho, constata-se no item 3 do Termo de Referência, concomitantemente à previsão legal do artigo 89 da Lei 8.212/91.

A Obrigação prevista no item 10.6.4 do Anexo I, refere-se a eventuais e futuros questionamentos da Receita Federal do Brasil, no que tange à compensação realizada, objeto da contratação e não na constituição de créditos tributários previdenciários.

PERGUNTA 12: Para a execução dos serviços objeto da licitação são necessários os arquivos backup originais das declarações GFIP enviadas por meio da conectividade social, para, a partir destes, executar os serviços de recriação dos arquivos backup, conforme exige o item 3.1.2 do anexo I. Considerando que conforme dispõe o item 5.1 do anexo I as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos serão requeridos junto à Receita Federal do Brasil, é de se presumir que a Valec não possui os arquivos originais das últimas 65 declarações GFIP enviadas à RFB. Desta forma e considerando que a RFB poderá indeferir o pedido de fornecimento dos arquivos backup da GFIP, pois cabe ao contribuinte a guarda de tais arquivos, pergunta-se:

A Valec possui todos ou parte dos arquivos backup originais referentes as últimas 65 GFIP enviadas? Se possui parte, quantas competências possui? Em caso de negativa da RFB no fornecimento de arquivos digitais referentes às GFIP originais, poderão ser recriados por meio do sistema de informática da Valec arquivos para geração das GFIP originais referentes aos últimos 65 competências ou referentes às competências que não há arquivos originais disponíveis?

RESPOSTA 12: A Valec possui todos os arquivos digitalizados.

PERGUNTA 13: A Valec possui arquivos físicos (Relação de empregados e comprovantes de declaração à Previdência Social) referentes às últimas 65 GFIP enviadas? Em caso negativo, de quantas competências não possui arquivos físicos?

RESPOSTA 13: Todos os arquivos físicos também estão disponíveis.

PERGUNTA 14: Podem ser gerados por meio do sistema de folha de pagamento da Valec, resumos das folhas de pagamento, por verba salarial, além de outros relatórios necessários à execução dos serviços (arquivos pdf ou txt), referentes aos últimos cinco anos? A Valec mantém em boa guarda e forma os relatórios das folhas de pagamento em arquivos físicos, referentes aos últimos cinco anos?

RESPOSTA 14: Há arquivos físicos disponíveis dos quais podem ser gerados os relatórios necessários à execução dos serviços.

PERGUNTA 15: A Valec possui registro contábil, em conta contábil específica, ou relatórios específicos, referente às retenções de contribuições previdenciárias de terceiros dos últimos cinco anos? Em caso negativo de que forma são identificadas, na empresa, as retenções de contribuições previdenciárias de terceiros?

RESPOSTA 15: A VALEC possui conta de despesa específica para registra as despesas com INSS (terceiros) como SESI, SENAI, SESC, etc., assim como possui conta contábil específica para registrar “INSS a pagar” sobre as retenções de INSS de fornecedores.

PERGUNTA 16: Considerando que o item 3.1.8 do anexo I estabelece que os procedimentos deverão ser executados na sede da Valec, que estrutura será disponibilizada para a execução dos serviços?

RESPOSTA 16: Serão disponibilizados o espaço físico e mobiliário, exceto equipamentos eletrônicos (Ex: computadores, impressoras, celulares, etc).

PERGUNTA 17: O escopo dos trabalhos envolve a verificação de pagamento de contribuições previdenciárias feitos a menor pela Valec. Considerando que para a regularização dos pagamentos a menor será necessária também a retificação de GFIP, a elaboração de planilhas de cálculos e relatórios além de outros procedimentos e considerando que a remuneração dos serviços será sobre as compensações realizadas e que nos procedimentos referentes a pagamentos a menor não haverá compensações, mas sim novos pagamentos, de que forma serão remunerados estes serviços?

RESPOSTA 17: No caso de inexistência de créditos a serem compensados/restituídos, não haverá previsão de pagamento de um valor mínimo pelo trabalho realizado.

PERGUNTA 18: Quanto aos itens 6.3 e 6.4 do anexo I do edital será outorgada procuração à contratada, para, por meio de seus advogados, atuar na defesa administrativa e/ou judicial da Valec?

RESPOSTA 18: Conforme preceitua o item 6.4 do referido Anexo I, “Cabe à CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa da VALEC caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei”. Por conseguinte, a proposição de medidas judiciais relativas ao objeto em comento será sempre originada pela própria Valec, com a devida assessoria de sua Contratada.

PERGUNTA 19: Percebemos que o item 9.1.2, I (página 10), que trata sobre registro ou inscrição na entidade profissional competente, não inclui a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Ante a ausência dessa entidade no alusivo dispositivo, gostaríamos de saber se as sociedades de advocacia, devidamente registradas na OAB, poderão participar deste processo licitatório.

RESPOSTA 19: Sim, desde que observe o item 9.1.2, I do Edital, bem como a resposta nº 11 acima.

Brasília, 24 de agosto de 2017.

Observação: Todas as informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, exceto as questões 6, 7, 8, 9 e 19 que foram respondidas pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC e a questão 15 que foi subsidiada pela Superintendência Financeira – SUFIN.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações